



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvca.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N° 20/2014

Aprovado em 1 Discussão em 17/12/14

Assinatura do Presidente

Lido no Expediente 10/10/14

Assinatura do Presidente

Aprovado em 2 Discussão em 19/12/14

Assinatura do Presidente

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 1.762/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VI ao art. 40 da Lei nº 1.762, de 30 de junho de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 40

(...)

VI – ter atuado nos últimos 8 (oito) anos por um período de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses em efetiva regência de classe na rede municipal de ensino”.

Art. 2º O artigo 84 da Lei nº 1.762, de 30 de junho de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84 Aos professores estáveis, que concluirem pós-graduação lato sensu na área da educação de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, será concedido incentivo no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, limitado a uma pós-graduação lato sensu.

§1º Aos professores estáveis, que concluirem pós-graduação stricto sensu na modalidade mestrado na área da educação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, será concedido incentivo no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, limitado a uma pós-graduação stricto sensu, sem que haja acumulação com o incentivo previsto no caput deste artigo para aqueles professores que possuem pós-graduação lato sensu e stricto sensu”.

§2º Aos professores estáveis que possuírem, cumulativamente, pós-graduação lato sensu e stricto sensu na modalidade mestrado na área da educação, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, perceberão, a partir de 1º de maio de 2015, incentivo no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N° 20/2014

o vencimento do cargo efetivo em substituição aos demais incentivos previstos neste artigo”.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Tesouro Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 01 de outubro de 2014.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

Lido no Expediente 10/10/14

Assinatura do Presidente



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvcb.gov.br

PROJETO DE LEI N° 20/2014

Vitória da Conquista (BA), 01 de outubro de 2014.

Mensagem ao Projeto de Lei nº 20/2014

Lido no Expediente 10110114


Assinatura do Presidente

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminho a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 20/2014, que promove a inclusão do inciso VI ao art. 40, acrescentando novo requisito para eleição para as funções de Diretor e Vice-Diretor e a alteração do art. 84 da Lei 1.762/2011, quanto ao incentivo de qualificação profissional aos professores efetivos que possuam pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* na modalidade mestrado.

As alterações ora propostas já foram objeto de discussão entre o Governo e o SIMMP, na Comissão de Negociação da campanha salarial de 2013 e nas reuniões que precederam as eleições para diretores e vice-diretores da rede municipal de ensino.

Assim sendo, conto com a compreensão de Vossas Excelências, no sentido de apreciarem e aprovarem o importante Projeto de Lei, para os ajustes que se fazem necessários.

Atenciosamente,


Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

